

Processo Nº 069

Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Exercício de: 2022

Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que dispõe sobre a ampliação, criação de jornada diferenciada e redução de vagas dos cargos e/ou empregos públicos junto à Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências;
Nome: CXCLLTIVO W UNICIPAC APROVADO EM 20 DISCUSSÃO em Sessão de 14 10 6 1 2 2 PRESIDENTE
APROVADO Favoráveis Contrários Abstenções Abstenções PRESIDENTE APROVADO Favoráveis Contrários Abstenções PRESIDENTE APROVADO Favoráveis Contrários Abstenções PRESIDENTE APROVADO Favoráveis Contrários Abstenções PRESIDENTE PRESIDENTE
Aosdias do mêsde 20, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (107) /2022.

Dispõe sobre a ampliação, criação de jornada diferenciada e redução de vagas dos cargos e/ou empregos públicos junto à Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

- Art. 1º Ficam ampliadas, conforme abaixo, as vagas de cargos públicos da Prefeitura do Município de Jaguariúna:
- a) 50 (cinquenta) de Assistente de Gestão Pública, passando o seu quantitativo total para 275 (duzentos e setenta e cinco);
 - b) 05 (cinco) de Engenheiro, passando o seu quantitativo total para 19 (dezenove).
- Art. 2º Ficam reduzidas, conforme abaixo, as vagas de cargos e/ou empregos públicos da Prefeitura do Município de Jaguariúna:
- a) 22 (vinte e dois) de Agente Operacional, passando o seu quantitativo total para 146 (cento e quarenta e seis);
- b) 67 (sessenta e sete) de Pajem, passando o seu quantitativo total para 153 (cento e cinquenta e três).
- Art. 3º Em razão das ampliações e reduções contidas nos arts. 1º e 2º, o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, fica substituído pelo que acompanha esta lei complementar.
- Art. 4º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 591-A:

"Art. 591-A. Os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem estarão sujeitos, a critério da Administração Pública municipal, a jornada de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento-base proporcional à jornada, tendo como parâmetro o valor definido no Anexo I para o cargo em face de sua jornada padrão.

Parágrafo único. A alteração da jornada referida no caput está condicionada à aceitação do servidor público, que deverá ser realizada por escrito."

Art. 5º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta lei complementar ficará condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como, à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de maio de 2022.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888

REIS:16505257888

Dados: 2022.05.16 10:36:35 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

APROVADO EM DISCUSSÃO em Sessão de 14/06/2022

APROVADO EM DISCUSSÃO em Sessão de DI 10.6 12020

APRO	VADO
Favoráveis .	12
Contrários .	The same of the sa
Abstenções .	
14106122	PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis Contrários Abstenções	
2110612022 PRESIDENTE	7





Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Caixa Postal 20 — CEP 13910-027 — Tel. (19) 3867-9700 — Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna— SP

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO									
Cargos	Vagas	Exigência	Grupo	Valor	Jornada				
Agente de Serviços de Alimentação	135	Ensino Fundamental Incompleto	1	1.892,60	40				
Agente de Serviços Gerais	70	Ensino Fundamental Incompleto	1	1.892,60	40				
Agente Operacional	146	Ensino Fundamental Incompleto	1	1.892,60	40				
Jardineiro	19	Ensino Fundamental Incompleto	1	1.892,60	40				
Sepultador	4	Ensino Fundamental Incompleto	1	1.892,60	40				
Agente de Manutenção	25	Ensino Fundamental Incompleto	3	2.422,93	40				

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
Cargos	Criados	Exigência	Grupo	Valor	Jornada				
Agente de Apoio à Saúde	27	Ensino Fundamental Completo	2	2.229,06	40				
Vigilante Patrimonial	78	Ensino Fundamental Completo	4	2.636,19	40				
Pajem	153	Ensino Fundamental Completo	1	1.892,60	30				
Eletricista	10	Ensino Fundamental Completo	3	2.422,93	40				
Mecânico de Veículos	3	Ensino Fundamental Completo	3	2.422,93	40				
Motorista	90	Ensino Fundamental Completo	3	2.422,93	40				
Auxiliar de Enfermagem	24	Ensino Fundamental Completo e curso de auxiliar de enfermagem com registro profissional		2.636,19	40				
Cuidador de Idoso	2	Ensino Fundamental Completo e curso de formação de cuidador de idoso com carga horária mínima de 80 horas		2.636,19	40				
Operador de Máquinas	23	Ensino Fundamental Completo com curso profissionalizante	4	2.636,19	40				
Operador Locutor de Rádio	8	Ensino Fundamental Completo	6	3.128,80	25				

一个人的人们的人们的人们的人们们们们们们们们们们们们们们们们们们们们们们们们们们					
Cargos	Criados	Exigência	Grupo	Valor	Jornada
Agente Comunitário de Saúde	50	Ensino Médio Completo	2	2.229,06	40
Operador de Bombas	13	Ensino médio completo	2	2.229,06	40
Auxiliar de Saúde Bucal	19	Ensino médio completo e curso de auxiliar de saúde bucal com registro profissional		2.422,93	40
Inspetor de Alunos	45	Ensino médio completo	3	2.422,93	40
Operador de ETA	29	Ensino médio completo	3	2.422,93	40
Operador de ETE	21	Ensino médio completo	3	2.422,93	40
Telefonista	14	Ensino médio completo	3	2.422,93	30
Agente de Mobilidade	15	Ensino médio completo	4	2.636,19	40 ou 12X36
Assistente de Gestão Pública	275	Ensino médio completo	4	2.636,19	40
Agente de Desenvolvimento Infantil	135	Ensino médio completo	4	2.636,19	40
Desenhista	4	Ensino médio completo com curso técnico em desenho ou edificações com registro	95750	2.636,19	40
Técnico de Saúde Bucal	7	Curso médio completo com curso técnico em saúde bucal com registro profissional		2.636,19	40





Prefeitura do Município de Jaguariúna



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

Agente Social	5	Ensino médio completo	4	2.636,19	40
Protético	Ensino médio completo com curso técnico em prótese dentária	5	2.870,78	40	
Técnico Agrícola	2	Ensino médio completo com curso técnico em agrotécnico ou agropecuário	5	2.870,78	40
Técnico Ambiental	2	Ensino médio completo com curso técnico em meio ambiente, gestão ambiental ou educação ambiental	5	2.870,78	40
Técnico de Contabilidade	2	Ensino médio completo com curso técnico em contabilidade e registro profissional	5	2.870,78	40
Técnico de Enfermagem	52	Ensino médio completo com curso técnico de enfermagem com registro	5	2.870,78	40
Técnico de Gravação	5	Ensino médio completo	5	2.870,78	30
Técnico em Tecnologia de Informação	3	Ensino médio completo com curso técnico em informática, processamento de dados ou tecnologia da informação	5	2.870,78	40
Topógrafo	2	Ensino médio completo com curso técnico em topografia ou agrimensura com registro	5	2.870,78	40
Agente Educacional	97	Ensino médio completo	7	3.724,83	30
Técnico de Enfermagem do Trabalho	2	Ensino médio completo com curso técnico de enfermagem e especialização em enfermagem do trabalho, com registro profissional	6	3.128,80	40
Técnico de Segurança do Trabalho	6	Ensino médio completo com curso técnico em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho	8	4.446,04	40

		ENSINO SUPERIOR			
Cargos	Criados	Exigência	Grupo	Valor	Jornada
Analista de Gestão Pública	5	Curso superior completo em administração pública, administração de empresas, economia, sociologia e ciências sociais		4.861,63	40
Analista de Saneamento	11	Curso superior completo em Quimica, Biologia ou Engenharia com registro ou curso de tecnólogo em saneamento	9	4.861,63	40
Assistente Social	30	Curso superior completo em serviço social com registro profissional	9	4.861,63	30
Bibliotecário	3	Curso superior completo em biblioteconomia com registro profissional	9	4.861,63	40
Biólogo	3	Curso superior completo em biologia com registro profissional	9	4.861,63	40
Educador Esportivo	5	Curso superior completo em educação física com registro profissional	9	4.861,63	40
Fiscal	15	Ensino superior completo e CNH (mínimo categoria B)	9	4.861,63	40
Fisioterapeuta	7	Curso superior completo em fisioterapia com registro profissional	9	4.861,63	30





Prefeitura do Município de Jaguariúna



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna– SP

Fonoaudiólogo	7	Curso superior completo em fonoaudiologia com registro profissional	9	4.861,63	30
Geólogo	2	Graduação Superior em Geologia com registro profissional	9	4.861,63	40
Jornalista	4	Curso superior completo em comunicação social com registro profissional	9	4.861,63	25
Nutricionista	5	Curso superior completo em nutrição com registro profissional	9	4.861,63	40
Pedagogo	6	Curso superior completo em pedagogia com registro com especialização em psicopedagogia	9	4.861,63	40
Psicólogo	16	Curso superior completo em psicologia com registro profissional	9	4.861,63	20
Terapeuta Ocupacional	4	Curso superior completo em terapia ocupacional com registro profissional	9	4.861,63	30
Farmacêutico	10	Curso superior completo em farmácia com registro profissional	10	5.821,57	40
Enfermeiro	30	Curso superior completo em enfermagem com registro profissional	11	6.374,67	40
Procurador	6	Curso superior completo em direito com registro profissional	15	10.637,51	40
Arquiteto	4	Curso superior completo em arquitetura com registro profissional	12	6.983,10	40
Auditor Fiscal Tributário	5	Curso superior completo em Direito, Administração de Empresas, Economia, Ciências Contábeis ou Gestão Pública	12	6.983,10	40
Contador	2	Curso superior completo em ciências contábeis com registro profissional	12	6.983,10	40
Dentista	27	Curso superior completo em odontologia com registro profissional	12	6.983,10	20
Engenheiro	19	Curso superior completo em engenharia com registro profissional	12	6.983,10	40
Médico	75	Curso superior completo em medicina com registro profissional	12	6.983,10	20
Médico do Trabalho	4	Curso superior completo em medicina com especialização em medicina do trabalho e registro profissional	12	6.983,10	20
Médico Veterinário	4	Curso superior completo em veterinária com registro profissional	12	6.983,10	20
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3	Curso superior completo em engenharia com especialização na área com registro no Ministério do Trabalho	13	8.697,91	30
Médico da Família	8	Curso superior completo em medicina com registro profissional	14	13.675,77	40

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888 Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REJS:16505257888 Dados: 2022-05.16 12.01:22 -03'00' Oficio DER-nº 036/2022.

	the continues of the participate with program and processing agreement and the continues of	
	PROTOCOLO	
1	1= de Ordem 374 -	***
	779 112 1779 Nº 042.	
;	16 105/22 Amo.	
	Secretária	

Jaguariúna, aos 16 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que amplia, cria jornada de trabalho diferenciada para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, bem como reduz vagas de cargos e/ou empregos públicos, mediante alteração da Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores), que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna.

Conforme é de conhecimento público, a administração municipal, primando pela eficiência no serviço público, tem adotado diversas medidas no sentido de readequar sua estrutura administrativa e funcional, com a valorização do servidor público.

Neste diapasão, com o aumento da demanda em determinadas áreas, tem-se verificado que a quantidade de vagas existentes no quadro efetivo, não condiz com a quantidade necessária à manutenção de um serviço de qualidade à população jaguariunense.

LIDO EM SESSÃO

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888 Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888 Dados: 2022 05 16 10:33:42 -03:00'

PRESIDENTE

Na condição de defasagem de vagas existentes para atendimento à demanda reprimida, destacam-se no Poder Executivo os cargos de Assistente de Gestão Pública e de Engenheiro, que necessitam de revisão imediata das quantidades hoje existentes.

Para assegurar a eficiência das ações administrativas do serviço público, propõe-se a ampliação do cargo de **Assistente de Gestão Pública**, mediante a criação de mais 50 vagas, às 225 existentes, e ampliação do cargo de **Engenheiro**, com a criação de mais 05 vagas, às 14 existentes.

Para que a ampliação de cargos seja levada a efeito, foi planejada a redução das seguintes vagas de cargos públicos da Prefeitura, as quais atualmente não são necessárias na quantidade a que foram criadas:

- a.) 22 (dezenove) vagas de Agente Operacional, passando o seu quantitativo total para 146 (cento e quarenta e seis);
- b.) 67 (sessenta e sete) vagas de Pajem, passando o seu quantitativo total para 153 (cento e cinquenta e três).

As alterações da quantidade de vagas para estes cargos suscitam modificações no Anexo I da Lei Complementar nº 209/2012, de maneira que fica este substituído pelo que acompanha a Lei Complementar ora proposta.

Também como resultado da oportunidade, da necessidade e do interesse da Prefeitura, inspirada na reivindicação da categoria da enfermagem, propõe-se a criação da jornada semanal de 30h para os cargos públicos de **Enfermeiro** e **Técnico de Enfermagem**.

A jornada de 30 horas semanais é uma das reivindicações mais antigas da enfermagem e a sua aplicação representa um passo importante para a melhoria da prestação dos serviços de saúde, reduzindo o desgaste gerado pela rotina e, por consequência, os afastamentos por estresse ou outras enfermidades da categoria.

A previsão da jornada de 30 horas semanais para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem será acrescida na Lei Complementar nº

209/2012, no Título I – Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Quadro Geral de Servidores do Município de Jaguariúna, Capítulo III, Seção IV, "Da Jornada", da seguinte forma:

"Art. 591-A. Os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem estarão sujeitos, a critério da Administração Pública municipal, a jornada de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento-base proporcional à jornada, tendo como parâmetro o valor definido no Anexo I para o cargo em face de sua jornada padrão.

Parágrafo único. A alteração da jornada referida no caput está condicionada à aceitação do servidor público, que deverá ser realizada por escrito."

Vale ressaltar que as alterações não oneram o orçamento do exercício 2022 da Prefeitura Municipal, conforme quadro anexo.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888

Dados: 2022.05.16 10:34:14 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Excelentíssimo Senhor VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA DD. Presidente da Câmara Municipal NESTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇÃO

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) considera despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (artigo 17, *caput*).

O presente projeto de lei criará despesa corrente cujo cumprimento deverá se estender, e produzir reflexos, por um período superior a dois exercícios. Assim, trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado.

O § 1° do mesmo artigo determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor o aumento de despesa e nos dois subsequentes.

Considerando o impacto orçamentário-financeiro no Exercício de 2022, em que a Lei entra em vigor, será de R\$ 1.621.631,26 (hum milhão, seiscentos e vinte e hum mil, seiscentos e trinta e hum reais e vinte e seis centavos) para a criação de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Assistente de Gestão Pública e 05 (cinco) vagas para o cargo de Engenheiro e será suportado pela redução de 22 (vinte e duas) vagas do cargo de Agente Operacional e redução de 67 (sessenta e sete) vagas do cargo de Pajem, que chegará ao montante de R\$ 1.638.325,63 (hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos);

Já os Exercícios de 2023 e 2024, o impacto orçamentário-financeiro, será de R\$ 2.779.939,31 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e hum centavos) para a criação de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Assistente de Gestão Pública e 05 (cinco) vagas para o cargo de Engenheiro e será suportado pela redução de 22 (vinte e duas) vagas do cargo de Agente Operacional e redução de 67 (sessenta e sete) vagas do cargo de Pajem que chegará ao montante de R\$ 2.808.558,22 (dois milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos);

Considerando ainda que o aumento destas despesas não afetará os limites com gastos de pessoal estabelecidos nos artigos 18 e seguintes da LRF, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jaguariúna, 13 de maio de 2022

ELISANITA APARECIDA DE MORAES SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.621.631,26						T				
\$3,100.688	15,026.79	5.224,64	49,869.28	70'000'0	laute	<u> </u>			JATOT	
27,620.282.1				26,86.8	£1,828	08,711.1	01,886.9	A-I-S1	ENGENHEIRO	C
22 020 282 1	62,046.85	The second secon	42,8668,24	81,186.6	323,20	67,1S4	2.636,19	A-I-4	ASSISTENTE GESTÃO PÚBLICA	
JATOT	JATOT-BUS	PROPORCIONAL	07 MESES	77/01	15,26%	1			ASSISTENTE GESTÃO BÍJBI 16.1	90
.,,101		OIAÀJASº 51		JATOT	DÉFICIT	PREV. 16%	AOJAV	OÄЯDA9	CARGO EFETIVO - CRIAÇÃO	и сакооз

1.638.325,63	1									
1.233.346,26	31,804.81	10,814.1	41,299.81	24,724.S	00,202	70'700			JATOT	
78,676.404	31,804.81			2000 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	232,03	302,82	1.892,60	A-I-1	Malaq	49
20 020 707	31 801 81	10,314.1	41,299.31	24,724.2	232,03	302,82	09,268.1	A-1-1	ACENTE OPERACIONAL	
JATOT ·	JATOT-8U8	PROPORCIONAL SUB-IOTAL	C7 C7 M 70	77.41.0	12,26%		ROJAV	OÄЯŪAЧ	AGENTE OPERACIONAL	33
		OIAÀJA2 ºE1	07 MESES	JATOT	DÉFICIT	PREV. 16%			CARGO EFETIVO - EXCLUSÃO	N° CARGOS

9£,468.81	JATOT
1.638.325,63	CARGOS EFETIVOS - EXCLUSÃO
1.621.631,26	CARGOS EFETIVOS - CRIAÇÃO
AOJAV	KERNWO





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2.023

12,939,31				T	T					
582.174,06	18,434,81	28,986.8	62,874.701	70'000'0	10.1000	+.			TATOT	
+7'C01:101:7			00 827 201	22,956.8	£1,858	08,711.1	01,889.9	A-1-S1	ENGENHEIKO	C
42,887.791.S	43.955,30	81,185.5	£1,478.04	81,185.5	923,20	67,1SA	61,858.S	∀-I-⊅		
JATOT	JATOT-8US	SALÁRIO			12,26%			V17	ASISTENTE GESTÃO PÚBLICA	09
.,101	14101 9112	130	15 WESES	JATOT	DÉFICIT	PREV. 16%	AOJAV	ОÄЯПАЧ	CARGO EFETIVO - CRIAÇÃO	и° сая боя

22,808.558,22					T	T	Т			
78,705.411.2	58,838.15	2427,45	29.129,39	24,7S4.S	232,03	70,700			JATOT	
2£,035.468	31.556,83	24,724.S				302,82	09,268.1	A-I-1	M∃LA9	4 9
	31 55 00	-	29,129,39	24,724.2	232,03	302,82	1.892,60	A-I-1	AGENTE OPERACIONAL	
JATOT	JATOT-BUS	°£1 OIAÀJAS	12 MESES	JATOT	12,26% DÉFICIT	PREV. 16%	VALOR	OĀЯŪAЯ	0402042	SOSAAS %
										303000

16,816,91	JATOT
22,808.558,22	CARGOS EFETIVOS - EXCLUSÃO
12,779,939,31	CARGOS EFETIVOS - CRIAÇÃO
AOJAV	KESNWO



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2.024

12,779.939,31					1	T				
582.174,06	18,454,311	25,956.8	62,874.701	Z9'996'8	01,000	00,1111			JATOT	
42,887.781.S	08,886.84				856,13	08,711.1	01,889.9	A-1-S1	ЕИСЕИНЕІВО	G
70 302 201 6	43 956 30	81,185.5	£1,478.04	81,185.5	923,20	67,1SA	2.636,19	∀-I-Þ	ASSISTENTE GESTÃO PÚBLICA	
JATOT	JATOT-8U2	SALÁRIO	12 MESES	JATOT	12,26%	PREV. 16%	MOTIVA	0101011		90
		130			DÉFICIT	7651 N300	ROJAV	OĀЯŪAЧ	CARGO EFETIVO - CRIAÇÃO	N° CARGOS

22,808.558,22				T	T					
78,705.411.2	31.556,83	34,724.S	29,129,39	CF, 12F.2	100/202				JATOT	
96,085.469	1		Committee of the commit	24,724.2	232,03	302,82	09,268.1	A-1-1	M∃LA9	Z 9
36 036 069	58,832.15	24,724.2	95,621.62	2,427,45	232,03	302,82	1.892,60	A-I-1		
JATOT	JATOT-8U2	SALÁRIO	070711171	Name and the section	12,26%			* ' '	AGENTE OPERACIONAL	22
	14101 9112	130	12 MESES	JATOT	DÉFICIT	PREV. 16%	AOJAV	OĀЯQAA	CARGO EFETIVO - EXCLUSÃO	и савеоз
					1 2101240				O POLITICAL CAMPAGE CONTRACTOR	2098

18,818.82	JATOT
22,808.558,22	CARGOS EFETIVOS - EXCLUSÃO
15,659.937,2	CARGOS EFETIVOS - CRIAÇÃO
AOJAV	KERNWO







Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 232/2022

Jaguariúna, 17 de maio de 2022

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a ampliação, criação de jornada diferenciada e redução de vagas dos cargos e/ou empregos públicos junto à Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências; lido em Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DÁ SILVA

Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.

RECEBEMOS - CMJ





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 0007/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA e REDAÇÃO e de ORCAMENTO, FINANCAS e CONTABILIDADE ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, ASSINADO PELO RELATORES, OS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA e ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ, e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe dispõe sobre a ampliação, criação de jornada diferenciada e redução de vagas dos cargos e empregos públicos junto à Lei Complementar Municipal.

No mérito, o projeto dispõe sobre a criação de jornada diferenciada de trabalho para Enfermeiros e Técnico de Enfermagem, como também reduz as vagas de cargos, alterando a Lei Complementar 209/2012, que dispõe sobre o regime estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores públicos.

Na Justificativa, o Prefeito esclarece que a proposta tem o intuito de criar e efetivar o referido Projeto de Lei Complementar para ajustar sua estrutura administrativa e valorizar o servidor público, focando sempre na aplicabilidade do serviço público.

LIDO EM SESSÃ





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 0007/2022

No mais, esclareceu, ainda que tal iniciativa venha sanar eventuais problemas referentes às vagas existentes e o aumento da demanda em áreas específicas, visando sempre o bom atendimento o munícipe.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, competem as Comissões Permanentes exararem parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões acima explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de junho de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 0007/2022

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR CRISTIANO OSÉ EECON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice – Presidente - Relatora

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariún Estado de São Paulo

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Em conformidade com o Parágrafo único do Artigo 229 do Regimento Interno, vimos requerer VISTA do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, do Executivo Municipal que dispõe sobre a ampliação, criação de jornada diferenciada e redução de vagas dos cargos e/ou empregos públicos junto à Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, pelo prazo correspondente ao intervalo entre a presente sessão ordinária e a próxima, a ser realizada no dia 14 de junho de 2022.

Nesses termos, Pede deferimento. Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

> LIDO EM SESSÃO DE 07 106 12027

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

VÉREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINGO ROVADO

Favoráveis Contrários Abstenções

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022.

Art. 1º Suprima-se o artigo 4º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que institui dispõe sobre a ampliação, criação de jornada diferenciada e redução de vagas dos cargos e/ou empregos públicos junto à Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de junho de 2022.

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO DE 14 106 1 22

APRO	OVADO
Favoráveis	12
Contrários	
Abstenções	
14 10612022	PRESIDENTE





Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de adequar e aperfeiçoar o Projeto apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito, suprimindo o artigo 4º e o seu parágrafo único do projeto apresentado.

Esperamos o apoio e a conseqüente aprovação da presente emenda pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de junho de 2022.

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Secretário da Comissão de Constituição Justiça e Redação



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2022.

Dispõe sobre a ampliação, criação de jornada diferenciada e redução de vagas dos cargos e/ou empregos públicos junto à Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

- Art. 1º Ficam ampliadas, conforme abaixo, as vagas de cargos públicos da Prefeitura do Município de Jaguariúna:
- a) 50 (cinquenta) de Assistente de Gestão Pública, passando o seu quantitativo total para 275 (duzentos e setenta e cinco);
- b) 05 (cinco) de Engenheiro, passando o seu quantitativo total para 19 (dezenove).
- Art. 2º Ficam reduzidas, conforme abaixo, as vagas de cargos e/ou empregos públicos da Prefeitura do Município de Jaguariúna:
- a) 22 (vinte e dois) de Agente Operacional, passando o seu quantitativo total para 146 (cento e quarenta e seis);
- b) 67 (sessenta e sete) de Pajem, passando o seu quantitativo total para 153 (cento e cinquenta e três).
- Art. 3º Em razão das ampliações e reduções contidas nos arts. 1º e 2º, o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, fica substituído pelo que acompanha esta lei complementar.
- Art. 4º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta lei complementar ficará condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como, à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal.



Estado de São Paulo



Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de junho de 2022

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes Diretora Geral





Ofício PRE n.º 331/2022

Jaguariúna, 22 de junho de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, desse Executivo, que dispõe sobre a ampliação, criação de jornada diferenciada e redução de vagas dos cargos e/ou empregos públicos junto à Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado em 1ª e 2ª discussões, por unanimidade de votos, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa, aos 14 e 21 de junho de 2022.

Outrossim, comunicamos que o Projeto de Lei Complementar nº 007/202 recebeu Emenda, que foi aprovada por esta Casa e está anexada ao mesmo.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna - S.P.

8:58h. Carla Ferrareto Cicconello Gor

RG: 28.431.798-6 Assistente de Gestão Pública